



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 1162 de 10 de abril de 2025.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES E EQUIPES QUE REPRESENTEM O MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO EM OLIMPÍADAS E EVENTOS DE EDUCAÇÃO”.

O Exmo. Prefeito do Município de Dores do Turvo, Estado de Minas Gerais, Sr. Kallil Dahier Moreira da Cunha, faz saber que a Câmara Legislativa aprovou por unanimidade e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro a estudantes individuais ou equipes estudantis, que representem o Município de Dores do Turvos em olimpíadas educacionais, jornadas de conhecimentos, feiras renomadas de educação ou similares de caráter oficial, no território nacional, no exterior ou ainda através de convite Municipal, Estadual ou Federal.

§ 1º O auxílio financeiro de que trata a presente Lei concederá recursos financeiros para o custeio de despesas que tenham relação direta às referidas competições pretendidas, conforme a necessidade de cada um, devidamente justificadas.

§ 2º O auxílio financeiro de que trata a presente Lei não poderá ser destinado ao custeio de despesas quando decorrentes da participação em jogos escolares.

§ 3º Não poderão ser custeadas despesas com estada e alimentação quando estas já estiverem incluídas no valor da taxa de inscrição ou quando o



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

Estado de Minas Gerais

alojamento e alimentação forem ofertados gratuitamente pela entidade organizadora da competição.

Art. 2º São condições para a concessão do auxílio financeiro de que trata esta Lei:

- I - ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II – estar matriculado em escolas públicas do Município de Dores do Turvo ou ter sido aluno de escola pública municipal;
- III – possuir mais de 75% de frequência escolar;
- III - possuir residência fixa no Município de Dores do Turvo há mais de um ano.

Art. 3º Para se habilitar ao recebimento do auxílio, os interessados deverão protocolar requerimento junto à Secretaria de Educação, acompanhado de cópia dos seguintes documentos:

- I - documento oficial de identificação com foto, em se tratando de pessoa física ou cópia de Estatuto Social ou documento de constituição equivalente, em se tratando de pessoa jurídica;
- II - comprovante de residência se pessoa física, ou de estabelecimento se pessoa jurídica, no Município de Dores do Turvo, atualizado, emitido há, no máximo, 03 (três) meses;
- III - comprovante que evidencie a residência ou a constituição da entidade no Município de Dores do Turvo há, no mínimo, 12 meses;
- IV – Comprovante de seleção para participação em feiras, competições científicas, olimpíadas pedagógicas ou outros encontros afins, através de credenciamento o/ou classificação para a referida participação.
- V - descrição da competição e da modalidade a ser disputada, ou documento equivalente que comprove a realização do evento;
- VI - relação dos gastos de forma discriminada e detalhada para cada uma das despesas previstas;



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

Estado de Minas Gerais

VII - dados da conta bancária para depósito do auxílio financeiro em nome do beneficiado, ou responsável legal, quando menor, ou representante legal da equipe;

Art. 4º Na hipótese do candidato ser menor de idade, o requerimento deverá ser firmado por seus representantes legais e estar acompanhado de cópia dos seguintes documentos:

I - documento oficial de identificação com foto, de validade nacional, dos representantes legais;

II - documentação comprobatória da condição de responsável legal do candidato, caso o mesmo seja representado por apenas um dos responsáveis;

III - declaração da instituição de ensino comprovando frequência escolar;

IV - declaração de responsabilidade sobre quaisquer danos;

V - conter autorização de viagem expedida pelos responsáveis legais, nos termos da legislação vigente, tanto para competições nacionais como para as internacionais.

§ 1º Fica autorizado o custeio de despesas com transporte, estada e alimentação de 1 (um) representante legal que acompanhará o beneficiário menor de 18 (dezoito) anos em competições individuais ou coletivas.

§ 2º A condição de representante legal deverá ser comprovada mediante apresentação dos documentos previstos nos incisos I e II deste artigo.

§ 3º A prestação de contas das despesas com transporte, estada e alimentação do representante legal que acompanhará o candidato menor de 18 (dezoito) anos em competições individuais ou coletivas, deverá obedecer ao critério previsto no artigo 10 desta Lei.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

Estado de Minas Gerais

Art. 5º O requerimento de concessão de auxílio de que trata esta Lei deverá ser protocolado até cinquenta dias antes da data prevista para o início da competição.

Art. 6º Ao receber o processo administrativo, a Secretaria Municipal de Educação, analisará os documentos segundo os seguintes critérios:

I - Após recebimento, a Secretaria competente ou o Conselho pertinente, dará seu parecer, aprovando ou não a concessão do benefício em até 7 dias

II - Para os fins de concessão do referido auxílio, será analisado o histórico do beneficiário ou equipe, bem como a conveniência e o interesse público quanto à competição pretendida.

Art. 7º - Os estudantes ou equipes beneficiadas nos termos desta Lei ficam obrigados a utilizar o brasão do Município de Dores do Turvo em todos os uniformes usados em competições.

Art. 8º O valor a ser destinado ao pagamento das despesas previstas no artigo 1º desta Lei será calculado individualmente ou por equipe, e terá como valores máximos anuais o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por requerente, para participação em competições, festivais e feiras individuais no território nacional, incluídas as despesas do representante legal acompanhante do candidato menor de 18 anos.

Art. 9º O valor do Auxílio será depositado em conta bancária definida no inciso VIII do artigo 3º desta Lei, com prazo de antecedência mínima de até 10 (dez) dias antes da competição ou do evento artístico ou estudantil.

Art. 10. O beneficiário deverá prestar contas das despesas realizadas na forma do artigo 1º desta Lei à Executivo Municipal, através do Controle Interno Municipal, no prazo máximo de quinze dias contados do término do evento, a qual deverá conter obrigatoriamente:



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

Estado de Minas Gerais

- I - descrição discriminada e detalhada das despesas realizadas;
- II - documentos fiscais ou equivalentes;
- III - resultado e classificação final a ser comprovado com fotos e/ou outros documentos;
- IV - comprovante de participação do evento.

§ 1º Em caso de saldo, deverá o beneficiário restituir o valor ao erário através de conta a ser fornecida pelo Município.

§ 2º Caso o beneficiário deixe de atender ao disposto no caput deste artigo ou ainda deixe de participar da competição por qualquer razão, o mesmo deverá promover a imediata e integral restituição dos valores recebidos, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação vigente.

§ 3º Fica vedada a concessão de novo auxílio financeiro ao beneficiário que não efetuar a prestação de contas, não tenha restituído o saldo dos recursos não utilizados ou o valor integral do recurso no caso de não participação do evento esportivo, no prazo estabelecido no caput deste artigo.

§ 4º A data de emissão dos comprovantes de despesa deverá ser compatível com a data de realização do evento.

§ 5º Os documentos fiscais deverão ser emitidos em nome do beneficiário ou responsável no caso de menor de idade, e no caso de equipe, em nome do responsável indicado na solicitação do auxílio.

Art. 11. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento Municipal, no que se refere a projetos vinculados à área da Secretaria Municipal de Educação, no que se refere a projetos vinculados à área de ensino, cuja realização dependerá da existência de efetiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 12. Fica o Executivo Municipal autorizado a criar rubricas próprias ou alterar as existentes para finalidade específica de cumprimento desta Lei.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

Estado de Minas Gerais

Art. 13. O Poder Executivo Municipal regulamentará por decreto, no que couber, a presente Lei.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dores do Turvo, 10 de abril de 2025.

Kallil Dahier Moreira da Cunha
Prefeito do Município de Dores do Turvo